Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 02

Fls 2941

PROJETO DE LEI Nº 44, DE 2014.

"Dispõe sobre a isenção do pagamento da tarifa de transporte coletivo aos membros da Guarda Municipal de Bertioga"

Art. 1º. Fica assegurado aos integrantes da Guarda Municipal a isenção do pagamento de tarifa no uso do transporte coletivo do município de Bertioga.

Art. 2º. Somente poderá beneficiar-se da isenção referida no artigo anterior o Guarda Municipal que apresentar-se trajando o fardamento da corporação ou à paisana portando documento de identificação civil expedido pela empresa gerenciadora do transporte coletivo em Bertioga.

Art. 3º. A concessionária prestadora de serviço público de transporte coletivo urbano, que infringir a presente lei, estará sujeita à imposição das seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa no valor de um salário mínimo, por infração.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 03 de Junho de 2014.

Alfonso Dani Weiland
(Alemão)
Vereador

Folhas 03
Proc. 294/14

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º_____/2014.

O presente projeto visa atender aos reclamos dos funcionários municipais pertencentes a Guarda Municipal de Bertioga que ao se dirigirem de suas casas para o trabalho e vice-versa, deparam-se mesmo fora de expediente, com situações que exigem uma demonstração de autoridade, mesmo estando fora de sua jurisdição. São obrigados pela população face ao porte do uniforme a tomarem medidas de manutenção da ordem que são incompatíveis as prerrogativas que lhes são conferidas pela lei.

A Guarda Municipal tem a finalidade de promover a proteção do patrimônio, bens, serviços e instalações publicas municipais, o apoio à administração municipal no exercício de seu poder de policia administrativa e a execução das políticas e diretrizes relacionadas à segurança urbana preventiva e á defesa civil, nos limites das competências legais do município.

Com efeito, a constituição Federal, em seu artigo 30, incisos "I", determina que "compete aos municípios legislar assuntos de interesse local", e "V" do mesmo artigo que compete "organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial".

Ressalta-se que além da concessão do beneficio que proporcionará aos Guardas Municipais uma melhor condição econômica, ainda estimulará os integrantes a utilizarem o sistema de transporte coletivo fardados, que de certa forma estarão contribuindo também para a segurança dos usuários, que consequentemente inibirá a pratica de crimes e delitos de pequeno porte, bem como os demais delitos que diariamente são cometidos no interior dos veículos de transporte coletivo.

E conforme a lei estadual de nº 10380/99 em vigor que já contempla os policiais militares e bombeiros é necessário que seja também estendido aos Guardas Municipais este beneficio de isenção de tarifa do transporte coletivo, haja vista, que contribuirão significativamente no sentindo de resguardar o bem esta local.

Estas são as razões pelas quais esperamos contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Bertioga, 04 de Junho de 2014.

Alfonso Dari Weiland
(Alemão)
Vereador